



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.541, DE 2019

Altera a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Lei Orgânica da Saúde, para dispor sobre a proteção e segurança dos profissionais de saúde.

Autor: Deputado JESUS SÉRGIO

Relator: Deputado DR. ZACHARIAS CALIL

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei propõe incluir na Lei nº 8.080, de 1990, dispositivos que asseguram “a proteção e segurança dos profissionais de saúde em seus ambientes de trabalho, bem como dos equipamentos e insumos que utilizem”, tanto no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) quanto nas atribuições comuns dos entes federados.

Na exposição de motivos do projeto, o Autor esclarece que recebeu várias demandas sobre o tema, inclusive relatando ocorrências de graves agressões contra profissionais de saúde vinculados ao SUS.

Esta Comissão de Seguridade Social e Família será a única a se pronunciar a respeito do mérito da proposição, que dispensa a apreciação do Plenário, por ter caráter conclusivo nas comissões. Em seguida, será apreciada pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a respeito da sua constitucionalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta comissão de mérito.

É o relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Zacharias Calil
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212512752900>

* CD212512752900*

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a este Colegiado a análise da proposição do ponto de vista sanitário e quanto ao mérito. Eventuais ponderações acerca da redação ou da técnica legislativa deverão ser apontadas pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

O mérito da proposição resta inquestionável. Muitos são os relatos de agressões verbais e físicas contra profissionais de saúde em atuação no SUS. O Sistema convive há anos com quadro de extrema carência, o que muitas vezes limita a possibilidade de atuação do profissional.

Nesse contexto, pacientes ou familiares – pessoas naturalmente sob situação de estresse – tendem a culpar tais profissionais por situações que lhes fogem do controle, especialmente quando ocorre insucesso na abordagem terapêutica. É uma situação grave em que todos os envolvidos se tornam vítimas.

Cabe, então, ao Sistema tanto proporcionar condições adequadas de atuação para os profissionais de saúde quanto proteger sua saúde e sua integridade física. Trata-se de medida básica, mesmo óbvia, mas que infelizmente não tem sido adotada a contento e necessita ser reafirmada em lei.

Diante do exposto, o Voto é pela **aprovação do Projeto de Lei nº 3.541, de 2019.**

Sala da Comissão, em 06 de dezembro de 2021..

**Deputado DR. ZACHARIAS CALIL – DEM/GO
Relator**



* C D 2 1 2 5 1 2 7 5 2 9 0 0 *